



PREFEITURA DE GUAÍUBA
CEARÁ

LEI Nº. 515, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE – PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA-CE, PARA A LEGISLATURA 2009/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaiúba, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Guaiúba-Ce, fica estabelecido em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), e do Vice-Prefeito no valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma do que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VI, letra b, combinado com o art. 37, inciso XI e XV.

Parágrafo Único – O Vice – Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal de cada Secretário Municipal e do Procurador Geral de Guaiúba fica estabelecido em R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) de acordo com o que estabelece a legislação citada no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos anualmente, no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicado aos servidores Municipais, observados os limites previstos no § 1º, do artigo 29-A e no inciso XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal.

Art. 4º - As diárias e as ajudas de custo percebidas pelos agentes políticos em razão de suas respectivas atividades, não integram os subsídios, em razão de seu caráter indenizatório.

Parágrafo Único - O valor da diária para o exercício de 2009 fica estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) para dentro do Estado do Ceará e de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais para fora do estado, facultando ainda, o recebimento de ajuda de custo entre os percentuais de 50% a 100% destes valores pecuniários estabelecidos para as diárias.

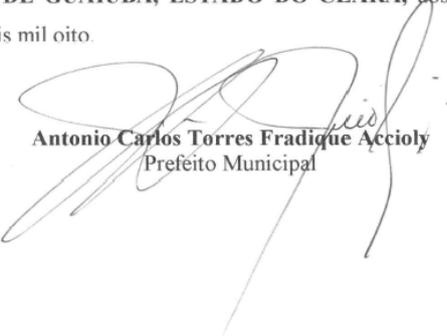
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento dos Poderes Executivo, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA DE GUAÍUBA
CEARÁ**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

PAÇO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil oito.


Antonio Carlos Torres Fradique Accioly
Prefeito Municipal